



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33657	pág. 829
de: 05, 12, 2017	
Caderno: Public. Diversos.	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 366/2017	
INTERESSADO (A):	Leandra Gomes de Aguiar
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio a Participação de Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE, Edital nº 004/2015.
PROCESSO Nº:	062.02623.2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar de inúmeras notificações encaminhadas por esta Fundação, não há registro de manifestação da pesquisadora **Leandra Gomes de Aguiar**, bem como da entrega dos documentos pendentes na Prestação de Contas Financeira Final do benefício recebido no âmbito do Programa de Apoio a Participação de Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital nº 004/2015, que possibilitou sua participação no evento “VI Simpósio Internacional de Climatologia – VI SIC”;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM entende que a interessada descumpriu com as obrigações impostas no item 17, subitens 17.1 e 17.2 do Edital nº 004/2015 e item XVII do Termo de Outorga nº 716/2015, ademais, opina pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, entretanto, menciona ser cabível a análise do caso sob o prisma do adimplemento substancial do objeto,

DECIDIU:

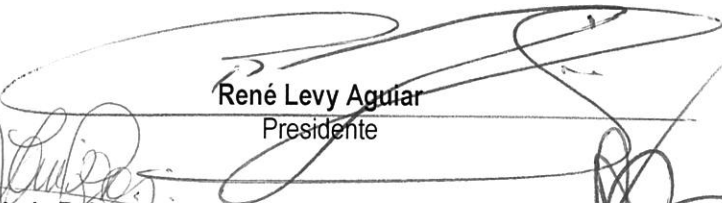
I **REPROVAR** a Prestação de Contas apresentada pela Senhora **Leandra Gomes de Aguiar**, no âmbito do Programa de Apoio a Participação de Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE, Edital nº 004/2015, determinando a devolução do valor de R\$ 2.846,52 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a ser atualizado monetariamente, por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital em questão;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de agosto de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro